



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 037/GVMD/2017

Juara - MT, 17 de julho de 2017.

Excelentíssima Senhora  
Luciane Borba Azoia Bezerra  
Prefeita do Município  
Juara - MT

Alzira M. Piva – Sec. Adjunta da Secretaria da Cidade.

Protocolo nº 520/2017 – 01/08/2017

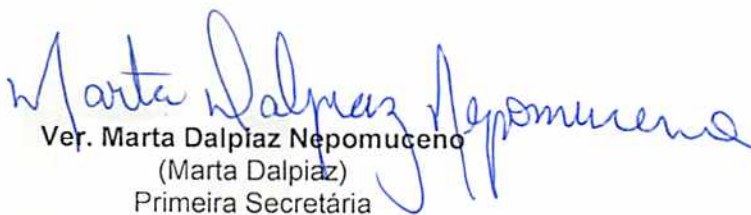
Assunto: Ofício nº 037/GVMD/2017 – Solicito que adote as medidas necessárias para realizar a inscrição do nosso município junto a FUNASA, visando atender as necessidades de abastecimento de água dos distritos, conforme portaria nº 973, de 13 de julho de 2017.

Excelentíssima Prefeita,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, da Fundação Nacional de Saúde, que estabelece critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros nas ações de implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais, para conhecimento, bem como solicito a Vossa Excelência que adote as medidas necessárias para realizar a inscrição do nosso município junto a FUNASA, visando atender as necessidades de abastecimento de água dos distritos, nos termos da sobredita portaria.

Certo do vosso atendimento, elevo protestos de estima e distintas considerações

Atenciosamente,

  
Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno  
(Marta Dalpiaz)  
Primeira Secretária





Art. 14 - A Fomasa não está obrigada a celebrar os instrumentos com os proponentes selecionados e classificados. As contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente, condicionadas à disponibilidade e à programação orçamentária da autarquia.

Art. 15 - A Fomasa poderá, a seu critério, solicitar alterações nos valores das propostas, caso venha necessária, objetivando permitir uma maior abrangência da obra em função do recurso orçamentário disponível.

Art. 16 - As Propostas selecionadas por este processo poderão ser utilizadas para aplicação de recursos de programação da Programa de Aquecimento Urbano da Fomasa para a ação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais para os exercícios de 2017 e 2018.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUDRIGIO SERGIO DIAS

ANEXO I

I. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para efeito da presente processo seletivo, somente serão selecionadas as propostas que cumpram os requisitos listados a seguir:

- I - Proposta que beneficie comunidades e domicílios localizados em áreas rurais, ribeirinhas, extrativistas, assentamentos, comunidades tradicionais, favelas do pavimento urbano delimitado por lei municipal, e em comunidades quilombolas certificadas ou tituladas;
- II - Propostas com Projeto Técnico de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados, contendo Plano de sustentabilidade do empreendimento. Lista contemplando, entre outros, projeto, Plano de situação do obra, PAVS, PAVS, PAVS, Memorial descritivo, Especificações técnicas, Memorial de Cálculo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), documentação registrada no CREA, em nome dos responsáveis técnicos.

II. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

As propostas elegíveis serão classificadas segundo os critérios de prioridades definidas a seguir:

- I. Projetos Técnicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados por meio de contratação pela Fomasa;
- II. Propostas que apresentarem soluções inovadoras intermunicipais;
- III. Projeto do Sistema de Abastecimento de Água que se destina ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas ou tituladas;
- IV. O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas em áreas rurais;
- V. Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por força de lei;
- VI. Empreendimentos que prestaram a subversão das águas e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município;
- VII. Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre o assunto;
- VIII. Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento;
- IX. Municípios que tenham posto estruturado para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado;
- X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INDE;
- XI. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INDE;
- XII. Municípios que possuam Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.245/2007.

III. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A pontuação final de cada proposta será obtida pela soma aritmética das pontuações em cada um dos critérios de Prioridade definidos no item 2, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Pontuação atribuída aos critérios de priorização

| Critérios de Priorização   | Unidade       | Pontuação |
|--|---------------|-----------|
| I. Projetos Técnicos de Engenharia para Sistemas de Abastecimento de Água elaborados por meio de contratação pela Fomasa   | SDM           | 1,00      |
| II. Propostas que apresentarem soluções inovadoras intermunicipais   | SDM           | 0,20      |
| III. Projeto do Sistema de Abastecimento de Água que se destina ao atendimento de comunidades quilombolas certificadas ou tituladas  | SDM           | 0,20      |
| IV. O Sistema de Abastecimento de Água proposto destina-se a comunidades localizadas em Municípios de áreas rurais   | SDM           | 0,20      |
| V. Municípios que estejam em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, por força de lei   | SDM           | 0,20      |
| VI. Empreendimentos que prestaram a subversão das águas e dos serviços de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município  | SDM           | 0,20      |
| VII. Propostas que possuam documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre o assunto  | SDM           | 0,20      |
| VIII. Propostas que possuam declaração ou comprovante da titularidade das áreas necessárias à implantação do empreendimento  | SDM           | 0,20      |
| IX. Municípios que tenham posto estruturado para manter e operar sistemas de abastecimento de água em áreas rurais ou declaração de compromisso em operar e manter o sistema de abastecimento de água a ser implantado | SDM           | 0,20      |
| X. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INDE  | SDM           | 0,20      |
| XI. Municípios que apresentem maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água, conforme INDE   | SDM           | 0,20      |
| XII. Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Lei nº 11.245/2007   | SDM           | 0,20      |
|  | EM ELABORAÇÃO | 0,20      |
|  | NÃO           | 0,00      |

- 3.2. Serão considerados como critérios de desempate a seguinte ordem de critérios:
- a) Menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M);
- b) Maior percentual de domicílios rurais sem sistemas de abastecimento de água.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE JULHO DE 2017

Insere a Remoção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Adventista de Educação, Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 552/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/SIS, constante do Processo nº 25000.184/09/2016-57, que resolveu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a Remoção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Adventista de Educação, Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 73.896.718/0001-31, com sede em Petrópolis (RJ).

Art. 2º A intimação requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 36 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREIRO

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/portal/atividade.html, pelo código 00412017071200459

PORTARIA Nº 1.208, DE 13 DE JULHO DE 2017

Insere a Convenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regema Cunha, com sede em Itaboraí (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 551/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/SIS, constante do Processo nº 25000.022781/2016-90, que resolveu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido a Convenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Regema Cunha, CNPJ nº 16.230.211/0001-50, com sede em Itaboraí (RJ).

Art. 2º A intimação requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 36 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREIRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 13 DE JULHO DE 2017

Revalida o Hospital da Baleia, localizado em Belo Horizonte/MG, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1405/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que revalida os critérios e parâmetros para organização, planejamento, funcionamento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação dentro estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito do Conselho Interpartes Regional, por meio da Resolução nº 215, de 19 de agosto de 2015;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Família e Comunidade - Coordenação Geral de Atenção Especializada/DABET/SAS/SIS, resolve:

Art. 1º Fica revalidado o Hospital da Baleia, localizado em Belo Horizonte/MG para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica (Código 17.07, 17.08 e 17.09).

| Estabelecimento                        | CNES   | Habilitação  | CNPJ            |
|--|--------|--|-----------------|
| Hospital da Baleia - Belo Horizonte/MG | 220313 | UNACON com Serviço de Hematologia, Radioterapia e Oncologia Pediátrica | 17.500.47601-33 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações de competência seguntes à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.